



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 06/2015

Instituí o ato: Diligência cartorária - “Atualização bimensal da movimentação de feitos e processos em trâmite nas auditorias militares”, respectiva inserção no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA) e dá outras providências.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a tramitação processual e efetivo cumprimento dos prazos legais e judiciais;

CONSIDERANDO as metas nacionais delineadas pelo Poder Judiciário que visam, em última análise, aprimoramento na gestão atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que os relatórios produzidos pelos SEGA são gerados a partir dos dados nele inseridos e utilizados para controle e acompanhamento dos processos e feitos que tramitam nas Auditorias;

CONSIDERANDO que o CNJ tem se manifestado no sentido de que o magistrado deve exercer, também, um papel de gestor de seus feitos e processos;

CONSIDERANDO a Convenção Americana dos Direitos e dos Deveres do Homem, Pacto de São José da Costa Rica, ratificada pelo Brasil em 1992 por meio do Decreto 678, que estabelece como garantias a serem observadas pelos Estados-Parte:

“Art. 8º. – Garantias Judiciais – 1. Toda pessoa terá direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.”

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º inciso LXXVIII da CF/88 de que: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, para fins de administração judiciária nesta Justiça Militar Estadual o ato: Diligência cartorária - “Atualização bimensal da movimentação de feitos e processos em trâmite nas auditorias militares”.

§ 1º - Os feitos e processos protocolados nas auditorias militares deverão, no prazo de sessenta dias a contar da última inserção de dados, ter revisada e atualizada sua movimentação no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 2º - A movimentação (revisão/atualização) deverá ser lançada no código nº. 1413, diligência cartorária – SEGA, mantendo-se, assim, atualizado o trâmite do feito.

Art. 2º - Quando antes deste prazo se der cumprimento de movimentação de rotina, a anotação de que trata no artigo anterior não será necessária e o prazo de 60 (sessenta) dias começará a correr novamente.

Art. 3º - O Setor de Informática do Tribunal Militar criará no SEGA – 1º Grau o código nº. 1413 – diligência cartorária, para inserção dos dados de que trata o presente provimento.

Parágrafo único. Os feitos e processos com prazos superiores a 60 (sessenta) dias estão disponíveis na Intranet do sítio deste Tribunal (http://intranettjm/relatorios/processos/tempo_sem_movimentacao_1.asp.)

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5532&pag=1

LEI Nº 1.008, DE 12-04-50 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.532

CUMPRASE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 07 de abril de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral